Prefeitura Municipal de Toritama
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GP Nº 051/2022

Toritama, 04 de março de 2022.

À Vossa Excelência,
José Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Toritama
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Veto jurídico total. Projeto de Lei Ordinária nº 02/2022. Encaminha mensagem de veto publicada.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

1. Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toritama, comunico à Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica Municipal de Toritama, **veto integralmente**, exercendo controle prévio de constitucionalidade, a Proposição de Lei Ordinária N° 02/2022, que "Dispõe sobre o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais."

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, conforme parecer PGM nº 005/2022, manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

"Art.1º Fica determinada a filmagem, a gravação e a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas realizadas, no âmbito dos procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial.

§ 1º Fica determinada a publicização, no portal da transparência do Poder Executivo Municipal, do link de acesso da transmissão ao vivo, mencionada no caput deste artigo.

§ 2º Os registros audiovisuais das sessões públicas deverão ser disponibilizados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

Art. 2º A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
CNPJ: 11.256.054/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
e-mail: procuradoria@toritama.pe.gov.br
Avenida Dorival José Pereira, 1370, 1º andar, Parque das Feiras
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

Assinado por 2 pessoas: BRUNA REBECA SILVA PEDROSA e EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/3298-BF89-C3F1-A4F4 e informe o código 3298-BF89-C3F1-A4F4

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;

II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e

III - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital.

Art. 3º Alternativamente, mediante justificativa que ateste a impossibilidade de efetivar o disposto no art. 1º desta lei, a sessão pública poderá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior disponibilização dos arquivos no portal de transparência do município.

Art. 4º Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal editará ato específico definindo as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

RAZÕES DO VETO

“O Projeto de Lei em comento dispõe sobre a implantação, no âmbito dos procedimentos licitatórios de determinadas modalidades, de serviços de filmagem, gravação e transmissão ao vivo via internet. Ademais, dispõe que, no caso específico de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais deverão disponibilizar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame. Por fim, indica que as despesas decorrentes da respectiva lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Todavia, embora se reconheça a boa intenção do legislador, a medida encontra óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, bem como dos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O PL 02/2022, ao determinar a obrigação do Poder Executivo em disponibilizar o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais, prevendo a entrada em vigor na data da publicação gera, de imediato, uma obrigação de ação governamental.

Ademais, impende informar que, por meio de autorização contida no Decreto municipal nº 56, de 28 de janeiro de 2021, os órgãos do Executivo já realizam sessões presenciais por videoconferência, sendo os respectivos arquivos salvos e ficando disponíveis para acesso pelos interessados e órgãos de controle, como se depreende pelos seguintes dispositivos do supracitado decreto:

Assinado por 2 pessoas: BRUNA REBECA SILVA PEDROSA e EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/3298-BF89-C3F1-A4F4 e informe o código 3298-BF89-C3F1-A4F4

"[...]

Art. 2º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conduzir as sessões presenciais de licitações, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, pregão presencial e RDC, assim como as sessões presenciais nos processos de seleção de entidades do terceiro setor, nos chamamentos públicos e credenciamentos, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, durante o período que perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. As sessões presenciais por videoconferência serão realizadas por meio de plataforma eletrônica expressamente indicada no edital correspondente, que permita a interação entre os participantes e garanta o cumprimento das formalidades legais, com vistas à preservação do direito dos interessados.

Parágrafo único. O acesso à plataforma adotada será disponibilizado sem custos aos participantes do certame.

Art. 4º. As propostas de preços, propostas técnicas, documentos de habilitação, declarações e documentos complementares, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a comissão/Pregoeiro(a) competente ou enviados pelos correios, com aviso de recebimento, de modo a chegar para a comissão antes do início da sessão;

[...]

§4º Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e propostas técnicas ou de preços.

Art. 5º. Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão pública, da qual constarão pelo menos, os nomes dos participantes e a tempestividade da remessa da documentação.

§1º Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e ficarão disponíveis para acesso pelos interessados e órgãos de controle;

[...]"

"Ante o exposto, com base nos fundamentos expostos, esta Procuradoria Jurídica emite parecer:

[...]

1) pela inconstitucionalidade material no processo legislativo, em razão da violação ao art. 113 do ADCT, bem como aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) do Projeto de Lei nº 02/2022."

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
CNPJ: 11.256.054/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
e-mail: procuradoria@toritama.pe.gov.br
Avenida Dorival José Pereira, 1370, 1º andar, Parque das Feiras
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

Assinado por 2 pessoas: BRUNA REBECA SILVA PEDROSA e EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/3298-BF89-C3F1-A4F4 e informe o código 3298-BF89-C3F1-A4F4

2. Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Vereadores.

3. Por fim, encaminho extrato da mensagem de veto publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04 de março de 2022.

Respeitosamente,

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
CNPJ: 11.256.054/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
e-mail: procuradoria@toritama.pe.gov.br
Avenida Dorival José Pereira, 1370, 1º andar, Parque das Feiras
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

Assinado por 2 pessoas: BRUNA REBECA SILVA PEDROSA e EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/3298-BF89-C3F1-A4F4 e informe o código 3298-BF89-C3F1-A4F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3298-BF89-C3F1-A4F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNA REBECA SILVA PEDROSA (CPF 097.XXX.XXX-54) em 03/03/2022 14:51:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDILSON TAVARES DE LIMA (CPF 688.XXX.XXX-20) em 04/03/2022 12:13:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://toritama.1doc.com.br/verificacao/3298-BF89-C3F1-A4F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº 08/2022

Toritama, 03 de março de 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toritama, comunico à Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica Municipal de Toritama, **veto integralmente**, exercendo controle prévio de constitucionalidade, a Proposição de Lei Ordinária N° 02/2022, por conter vício material no processo legislativo, em razão da violação ao art. 113 do ADCT, bem como aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do projeto e pelas seguintes razões:

"Art.1º Fica determinada a filmagem, a gravação e a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas realizadas, no âmbito dos procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial.
§ 1º Fica determinada a publicização, no portal da transparência do Poder Executivo Municipal, do link de acesso da transmissão ao vivo, mencionada no caput deste artigo.
§ 2º Os registros audiovisuais das sessões públicas deverão ser disponibilizados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;
Art. 2º A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:
I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;
II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e
III - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital.
Art. 3º Alternativamente, mediante justificativa que ateste a impossibilidade de efetivar o disposto no art. 1º desta lei, a sessão pública poderá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior disponibilização dos arquivos no portal de transparência do município.
Art. 4º Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.
Art. 5º O Poder Executivo Municipal editará ato específico definindo as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.
Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

RAZÕES DO VETO
"O Projeto de Lei em comento dispõe sobre a implantação, no âmbito dos procedimentos licitatórios de determinadas modalidades, de serviços de filmagem, gravação e transmissão ao vivo via internet. Ademais, dispõe que, no caso específico de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais deverão disponibilizar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame. Por fim, indica que as despesas decorrentes da respectiva lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Todavia, embora se reconheça a boa intenção do legislador, a medida encontra óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, bem como dos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
O PL 02/2022, ao determinar a obrigação do Poder Executivo em disponibilizar o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais, prevendo a entrada

em vigor na data da publicação gera, de imediato, uma obrigação de ação governamental.
Ademais, impende informar que, por meio de autorização contida no Decreto municipal nº 56, de 28 de janeiro de 2021, os órgãos do Executivo já realizam sessões presenciais por videoconferência, sendo os respectivos arquivos salvos e ficando disponíveis para acesso pelos interessados e órgãos de controle, como se depreende pelos seguintes dispositivos do supracitado decreto:
"[...]
Art. 2º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conduzir as sessões presenciais de licitações, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, pregão presencial e RDC, assim como as sessões presenciais nos processos de seleção de entidades do terceiro setor, nos chamamentos públicos e credenciamentos, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, durante o período que perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 3º. As sessões presenciais por videoconferência serão realizadas por meio de plataforma eletrônica expressamente indicada no edital correspondente, que permita a interação entre os participantes e garanta o cumprimento das formalidades legais, com vistas à preservação do direito dos interessados.
Parágrafo único. O acesso à plataforma adotada será disponibilizado sem custos aos participantes do certame.

Art. 4º. As propostas de preços, propostas técnicas, documentos de habilitação, declarações e documentos complementares, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a comissão/Pregoeiro(a) competente ou enviados pelos correios, com aviso de recebimento, de modo a chegar para a comissão antes do início da sessão;
[...]
§4º Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e propostas técnicas ou de preços.
Art. 5º. Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão pública, da qual constarão pelo menos, os nomes dos participantes e a tempestividade da remessa da documentação.
§1º Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e ficarão disponíveis para acesso pelos interessados e órgãos de controle;
[...]"
Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Vereadores."

Respeitosamente,

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:2EF66BD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/03/2022. Edição 3039
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/